

ATOS OFICIAIS COMAM**COMAM****DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM Nº. 04, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Regulamenta o art. 4º da lei 11.038 de 05 de novembro de 2010 e dispõe sobre os critérios e prioridades para seleção de programas e projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições desta Resolução se destinam a delimitar os critérios e prioridades de aplicação dos recursos disponibilizados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, estabelecendo o procedimento de apresentação, análise, aprovação de projetos e celebração de convênios.

Art. 2º. A aplicação de recursos, a apresentação, a análise e aprovação de projetos e celebração de convênios com recursos do FMMA deverão contemplar necessariamente, uma das seguintes prioridades:

I - Meio ambiente natural;

II - Meio ambiente urbanístico;

III - Meio ambiente cultural.

§1º. Os recursos do FMMA serão aplicados para financiar projetos de recuperação, manutenção, conservação de bens ambientais, projetos de implantação de infraestrutura vinculados à conservação do meio ambiente ou na promoção de eventos educativos e científicos diretamente relacionados a questões ambientais em conformidade com a política ambiental municipal, estadual e federal no município de Uberaba, Minas Gerais.

§2º. É vedada a aplicação de recursos do FMMA em projetos:

I – que contemplem essencialmente despesas de manutenção da entidade proponente;

II – que contemplem atividades de proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural a cargo do CONPHAU;

III – que tenham unicamente por objeto reformas e adaptações de infraestrutura.

Art. 3º. Os recursos do FMMA destinados aos projetos definidos no §1º do art. 2º serão destinados:

I – ao Poder Público, nos termos do art. 4º;

II – à Sociedade Civil, nos termos do art. 5º:

Art. 4º Será concedido ao Poder Público Municipal, através de sua Administração Pública Direta ou Indireta, até 40% (quarenta por cento) do valor disponível constante no saldo do Fundo do dia imediatamente anterior à publicação do Edital de apresentação de projetos do art 2º, condicionada a liberação do recurso à contrapartida de 20% (vinte por cento) a título de investimento do Município no projeto apresentado, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo;

§1º Fica facultado ao Poder Público apresentar projeto em parceria com Entidades da Sociedade Civil, situação em que fica dispensada a exigência de contrapartida.

§2º Os casos de parcerias do §1º deste artigo não afastam o limite de liberação do recurso em favor do Poder Público e da Sociedade Civil na proporção definida, respectivamente, no caput deste artigo e no artigo 5º desta Deliberação Normativa.

Art. 5º Será concedido à Sociedade Civil até 40% (quarenta por cento) do valor disponível constante do Fundo.

Art. 6º Será reservado 20% (vinte por cento) do valor disponível constante do Fundo para situações emergenciais, nos termos do §4º do art. 8º.

Parágrafo único. O valor disponível para reserva deverá ser calculado sobre o valor efetivamente não utilizado em projetos.

DA INSCRIÇÃO

Art.7º Poderão ser beneficiários dos recursos do FMMA:

I - Institutos de pesquisas federais, estaduais e municipais;

II. Universidades e instituições de ensino superior federais, estaduais e municipais que executam atividades que atenda entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente em seus aspectos cultural, natural ou urbanístico;

III. Instituições privadas de ensino superior sem fins lucrativos, que executam atividades que atenda entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio

ambiente em seus aspectos cultural, natural ou urbanístico;

IV. Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal;

V. Entidade privada sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos básicos:

a) estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil;

b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente em seus aspectos cultural, natural e/ou urbanístico.

Parágrafo único: É vedada a qualificação de pessoa jurídica com fins lucrativos como beneficiário do FMMA, assim como é vedada de forma incondicional a deliberação de recursos a pessoas físicas.

Art. 8º - O Conselho de Meio Ambiente poderá publicar, semestralmente, edital de convocação de interessados em obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º Ficará a cargo da plenária do COMAM a elaboração do Edital de convocação aos interessados.

§ 2º A SEMAT enviará ao COMAM, na primeira reunião de cada semestre, o extrato do FMMA.

§3º Obrigatoriamente, o edital contemplará um dos objetivos descritos no §1º do art. 2º desta Deliberação Normativa.

§4º O edital terá prazo determinado para inscrições não inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sendo vedada a análise de projetos apresentados intempestivamente, ressalvado o §5º deste artigo.

§5º Em caso de tragédias ambientais com grau de calamidade pública, será convocado o conselho em caráter de emergência, com quorum mínimo de 2/3 da plenária, razão pela qual será permitida, em única instância, a aprovação de verbas fora da publicação de edital.

Art. 9º Cada entidade civil ou órgão público poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos distintos, pleiteando recursos para as prioridades regulamentada por esta Deliberação Normativa, observados os critérios estabelecidos pelos artigos 2º e 3º, porém apenas 1 (um) poderá ser aprovado.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10º Havendo diversos projetos com a mesma finalidade e para uma mesma área, serão atendidos prioritariamente, na forma prevista no artigo anterior os projetos aprovados com maior nota até o limite dos recursos identificados.

Art. 11 Os projetos não atendidos na forma do art. 9º concorrerão na distribuição de recursos excedentes.

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS FIRMADOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMMA

Art. 12 A aplicação de recursos do FMMA será feita por meio de celebração de convênios e quaisquer outros instrumentos de cooperação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nos termos da legislação municipal.

§1º Os convênios e quaisquer outros instrumentos contemplarão em seu objeto projetos que visem uma das finalidades descritas no §1º do art. 2º desta Deliberação Normativa.

§2º A celebração de convênios e quaisquer outros instrumentos depende da prévia deliberação e aprovação da Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 9.701/05 e na forma dos artigos desta Deliberação Normativa.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 O processo de inscrição, seleção e aprovação de projetos será determinado através de EDITAL elaborado pelo COMAM/ SEMAT e devidamente aprovado em plenária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Plenária do COMAM.

Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMAM

RODRIGO BORGES BARROS
VICE PRESIDENTE DO COMAM

RENATA VILELA DE MESQUITA
PRESIDENTE DO COMAM

EDITAL COMAM/ SEMAT Nº. 001

Dispõe sobre os critérios e prioridades para seleção de programas e projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º As entidades relacionadas no art. 6º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011, candidatos ao financiamento com recursos do FMM/ deverão protocolar na SEMAT, no setor de protocolo, Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº.141, Santa Marta, CEP 30.061.080, Uberaba-MG, a contar da publicação deste edital, não inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, da 12h às 18h, os documentos listados no Artigo 4º deste Edital.

Art. 2º Finalizado o prazo de inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

Art. 3º Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projetos em análise, aprovado ou suplente, de seus anexos e de quaisquer outros documentos protocolados.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, necessariamente nessa ordem:

I - Ofício em papel A4, de preferência timbrado, datado, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e assinado pelo representante legal da instituição, encaminhando o projeto (não há um modelo);

II - Projeto Descritivo padrão da SEMAT - ANEXO I;

III - Planilha Orçamentária padrão da SEMAT - ANEXO II;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;

V - Documentos relativos ao proponente, conforme Artigo 12.

VI - Comprovante de que não está inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS, ou seja, créditos não quitados no setor público, com relação ao Município de Uberaba.

§1º Os projetos deverão ser apresentados nos formulários padrão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma prevista no Anexo I e II deste Edital, e serem divulgados pela Secretaria Executiva do COMAM, no site da Prefeitura.

§2º Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou no ato do protocolo, mediante a conferência dos documentos originais.

§3º Projetos que envolvam mais de uma entidade ou órgão público deverão ser acompanhados de ato formal de cooperação entre as instituições especificando responsabilidades, direitos e deveres de cada uma.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos relativos ao proponente:

I – RG, CPF do representante legal e CNPJ;

II - Comprovante de endereço do representante legal;

III - Ata de eleição e posse;

IV - Estatuto da entidade;

V - Currículo simplificado da instituição (não há modelo).

VI - Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito público Municipal, Estadual ou Federal, deverão apresentar os seguintes documentos relativos ao proponente:

I – RG, CPF do representante legal e CNPJ;

II - Comprovante de endereço do representante legal;

III - Termo de Posse do representante legal;

IV - No caso de municípios, declaração do Prefeito indicando a dotação orçamentária da contrapartida (**MODELO ANEXO III**).

Art. 7º A exemplificação de documentos a serem apresentados de acordo com objeto de cada projeto, conforme (**MODELO ANEXO IV**).

§1º Os projetos deverão definir com clareza os objetos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos, especificando as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constantes do formulário para apresentação de projetos.

§2º Os projetos devem demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas, especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos.

§3º Os projetos devem demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto.

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Art. 8º Deverá ser protocolado na SEMAT a declaração da Instituição indicando a Dotação Orçamentária da Contrapartida, de acordo com o modelo da SEMAT (**ANEXO III**).

§1º. Apenas o município está obrigado a declarar contrapartida, cujo valor, necessariamente, será incluído no Plano de Trabalho do projeto, de acordo com o Art. 4º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011.

§2º Os proponentes que não são obrigados a prestar contrapartida e desejarem fazê-la deverão comprovar a origem dos recursos, e os mesmos terão prioridade na sequência de aprovação.

§3. Caso o proponente não apresente a Dotação Orçamentária da Contrapartida, conforme modelo da SEMAT (**ANEXO III**), o projeto será desclassificado.

Art.9º O proponente deverá indicar na planilha de custo (**ANEXO II**) quais gastos serão adimplidos com o valor da contrapartida.

DECLARAÇÃO DE OUTRAS FONTES

Art. 10º Serão consideradas outras fontes, os recursos oferecidos pelo proponente ou por partícipe que não se enquadram como contrapartida ou valor solicitado ao concedente – COMAM.

§1º O proponente deverá informar a origem das outras fontes.

§2º Após a aprovação do projeto e antes da celebração do convênio, o proponente deverá comprovar a origem das outras fontes.

§3º Caso o proponente não apresente a comprovação da origem das outras fontes, o projeto será desclassificado.

Art. 11 Deverá ser entregue a SEMAT declaração (**ANEXO V**) assinada pelo representante legal indicando se o mesmo projeto já recebeu ou é candidato a receber recursos públicos de outro órgão e, em caso afirmativo, se o projeto tem o mesmo objeto ou se cobrem partes distintas do projeto final.

Parágrafo único - No caso de aprovação em outro órgão do projeto com o mesmo objeto ou prévio recebimento de recursos, o projeto será desclassificado.

CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 O proponente deverá comprovar a inexistência de inscrição no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO, mediante a declaração emitida pela SEFAZ.

Art. 13 O comprovante da consulta ao CADIN deverá ser protocolado junto a SEMAT, com expedição posterior à data de abertura do Edital.

VEDAÇÕES

Art. 14 É vedado nos projetos:

I - previsão de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - previsão de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no Projeto Descritivo;

IX - requisição de recurso para viabilizar projeto com o mesmo objeto de outro já contemplado por qualquer órgão estatal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 15 O prazo máximo para a conclusão do projeto será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira parcela dos recursos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério da SEMAT.

Art. 16 O pedido formal de prorrogação da execução do projeto, devidamente justificado, deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da SEMAT com o prazo mínimo de 45 dias antes da data final da vigência do convênio.

DA ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS

Art. 17 Os projetos protocolados serão analisados previamente, após o encerramento das inscrições, pela Secretaria Executiva do COMAM no prazo de 30 a 45 dias, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

Parágrafo único. Serão desclassificados, sem direito a recurso:

I - Os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação obrigatória e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital.

II - Os projetos que não comprovarem a adequação à categoria pretendida, de acordo com os Artigos 2º e 3º contidos na Deliberação Normativa nº. 04 de 1º de junho de 2011.

III - Os projetos cujos proponentes constem como inscritos no CADIN, até a data de encerramento das inscrições deste Edital.

Art. 18 No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Art. 19 Encerrado o prazo de análise prévia, a Secretaria Executiva, que contará com uma Comissão Técnica Multidisciplinar, será responsável pela elaboração de resumo sobre o teor dos projetos e suas condições de admissibilidade, de acordo com o formulário do **(ANEXO VI)**.

Art. 20. Encerrada a análise técnica descrita no "caput" do Artigo anterior, a Secretaria Executiva da SEMAT encaminhará o parecer técnico para cada Conselheiro, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da reunião do Plenário em que serão apresentados e votados os projetos.

Parágrafo único - Os processos ficarão disponíveis na Secretaria Executiva, para consulta pelos Conselheiros.

DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

Art. 21 A análise de mérito dos projetos será realizada em Reuniões Extraordinárias pelos Conselheiros do COMAM, somente com essa finalidade.

Parágrafo único. No Plenário, deverá ser observado o quorum da maioria simples dos membros, de acordo com o Artigo 2º da Deliberação Normativa do COMAM nº. 002/2006.

Art. 22 No Plenário do COMAM, cada projeto a ser votado será listado por categoria, pela Secretaria Executiva, havendo, em seguida, análise do mérito e deliberação pelos Conselheiros.

§1º Quando o proponente que tenha assento no COMAM apresentar projeto, o seu Conselheiro representante não poderá votar no referido projeto.

§2º É vedada à aprovação do mérito com ressalvas.

Art. 23 Todos os Conselheiros presentes deverão se manifestar sobre o mérito dos projetos apresentados, mediante a votação.

§1º Caso o orçamento dos projetos encaminhados para votação ultrapasse o valor disponível no FMMA serão aprovados os mais votados pelo plenário do COMAM.

§2º Na ausência de Conselheiro titular, o respectivo Conselheiro suplente deverá se manifestar.

Art. 24 Findas as deliberações, a Secretaria Executiva providenciará a apresentação da relação dos projetos aprovados.

§1º A ordem de classificação dos projetos será por categoria, conforme a distribuição de recursos prevista no Artigo 2º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011.

Art. 25 Caso haja empate entre duas ou mais propostas em uma mesma posição, o desempate entre estas será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

Art. 26 A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, fará publicar no Diário Oficial do Município (Porta Voz), no prazo de 30 (trinta) dias após o término da seleção, prorrogável em caso de situação excepcional, a relação dos projetos aprovados, com o nome dos proponentes e os respectivos valores autorizados dos benefícios.

Art. 27 Contra as decisões do Plenário caberá recurso, a ser apresentado pelo proponente à SEMAT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A SEMAT analisará em 05 (cinco) dias úteis, o recurso que será submetido ao Plenário que o julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28 Após o término do prazo de interposição de recurso ou do seu julgamento, os proponentes aprovados e classificados serão convocados pela SEMAT no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável em caso de situação excepcional, para celebração dos convênios.

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 29 Os proponentes convocados para celebração de convênio deverão apresentar, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão, comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, que deverá ser emitida por qualquer instituição financeira em papel timbrado, informando a data de abertura da conta corrente, que deverá ser posterior à data da convocação.

Art. 30 Após a aprovação do projeto pelo Plenário do COMAM, o mesmo será encaminhado à **PROGER para celebração do convênio, na forma da legislação vigente.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios, celebrados com recursos do FMMA, são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do ARTIGO 9º, inc. I ao IV da lei 11.038 de 5 de novembro de 2010.

§1º O COMAM poderá solicitar ao proponente do projeto, sempre que entender necessário, informações quanto à execução e prestação de contas dos convênios de sua competência.

Art. 32 As entidades civis e os órgãos públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33 No caso específico de projetos de recuperação de bens, a prestação de contas deverá ser acompanhada de documentação fotográfica impressa e digital, que comprove a transformação resultante da utilização dos recursos naquele local.

Art. 34 Cópias, em duplicidade, de todos os produtos resultantes dos projetos de publicações, estudos, vídeos, filmes e outros deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do COMAM, por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de eventos educativos e seminários, cópia do material didático utilizado e cópia de sua gravação em áudio ou vídeo, se disponível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Não é vedada a participação como proponente às instituições que participem do conselho, somente expressivamente proibido a votação e elaboração de pareceres quanto aos mesmos.

Art. 36 No caso de projetos de restauração ou reforma aprovados deverão conter, em caráter definitivo, placa onde conste o patrocínio da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

Parágrafo único. Nos produtos de divulgação e finais, relativos a publicações, livros, impressos, vídeos, filmes, seminários e eventos, deverão constar o logomarca da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo SEMAT.

Art. 37 A SEMAT irá remeter a Promotoria do Meio Ambiente um relatório especificado da aplicação dos recursos disponibilizados ao FMMA.

Art. 38 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Plenário do COMAM.

OLAVO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMAM

RODRIGO BORGES BARROS
VICE PRESIDENTE DO COMAM

RENATA VILELA DE MESQUITA
PRESIDENTE DO COMAM

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PADRÃO DO COMAM

- 1 – As partes em cinza não deverão ser preenchidas, todas as restante deverão ser preenchidas.
- 2 – O formulário deverá ser preenchido com letra Times New Roman, tamanho 10.
- 3 – Não deverá ser alterada a formatação do formulário.
- 4 – Os itens 37, 38, 39 e 41 devem descrever detalhadamente sobre cada tópico do projeto e podem ter quantas páginas forem necessárias para fazê-lo.
- 5 – O item “II – Outro partícipe” deverá ser preenchido se houver a participação de outra instituição além do proponente.
- 6 – O Plano de Trabalho Padrão do COMAM deverá ser impresso, com exceção dessa página de instruções, em papel A4, e juntado ao restante da documentação conforme descrito no artigo 11 da Deliberação Normativa COMAM nº. 04 de 2011.

ANEXO I			
	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		COMAM
CONCEDENTE			
1 – RAZÃO SOCIAL Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT		2 – CNPJ 18.428.839/0001-90	
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
3 – RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		4 – CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
5 - ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA - Nº.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
6 - CIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7 - CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8 - DDD/TELEFONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	9 - FAX
10 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		11 - CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
12 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	13 – CARGO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		14 – DATA VENC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			16 – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
17 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			18 – Nº CREA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
II – OUTRO PARTÍCIPE			
20 – TIPO XXXXXX	21 – NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		22 – CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

23 – ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	24 – BAIRRO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	25 – CEP XXXXXXXXXX
26 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	27 – IDENTIDADE XXXXXXXXXXXX	28 – ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX
29 – CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX	30 – CARGO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	31 - DATA VENC. MANDATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

32 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		34 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
33 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		36 – PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
35 – TIPO DE ATENDIMENTO		TÉRMINO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
37 – INTRODUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
38 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
39 – OBJETIVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
40 – RESUMO DOS OBJETIVOS (máximo de 5 linhas) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
41 – JUSTIFICATIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
42 – RESUMO DA JUSTIFICATIVA (máximo de 10 linhas) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
43 – PESSOAS BENEFICIADAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através do Convênio.

_____	____/____/____		
Assinatura do Responsável Legal	Data		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome Legível
Identidade	CPF		N

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO (leia com atenção antes de iniciar o preenchimento dos formulários)

1. Todos os formulários devem ser preenchidos, com exceção da Planilha 6.

2. Os campos sombreados **EM VERDE** não devem ser preenchidos, pois contêm fórmulas para o cálculo automático dos valores, e serão preenchidos automaticamente pelo Excel. Os campos sombreados **EM CINZA** também não devem ser preenchidos.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS				
1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS ÀO CONCEDENTE				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Unit. / Per Capita / Mensal	Anual/Total
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
				R\$ 0,0
TOTAL				R\$ 0,0

VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 0,00		
CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00		
OUTRAS FONTES	R\$ 0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 0,00	0,00%	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
COMAM	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
1 – CONCEDENTE		
MÊS	ANO	VALOR
ALR	2011	R\$ 0,00
2 – PROPONENTE		
MÊS	ANO	VALOR
ALR	2011	R\$ 0,00

Para ser utilizada na Contrapartida de 20%:

ANEXO III - DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de celebração de Convênio junto à SEMAT – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Uberaba - Minas Gerais, que houve transferência dos recursos do **FMMA**, no valor R\$ _____, estando Município obrigada à Contrapartida de 20% (vinte por cento), do valor total do objeto constante no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em Vigor.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local **Data**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

I - No caso de ser prevista no projeto a utilização de obras ou registros que impliquem o pagamento de direitos autorais, como publicações, gravação fonográfica, fotografias, ilustrações, imagens em movimento, produtos audiovisuais de quaisquer formatos, ou quaisquer outras formas de produção intelectual e artística de terceiros, deverá ser apresentado carta de anuência do proprietário intelectual ou artístico ou de quem detenha tais direitos com firma reconhecida, ou outros documentos que comprovem a concordância dos implicados no uso da obra ou registro indicado no projeto.

§1º. No caso do inciso I, deverão constar, na planilha orçamentária, rubricas específicas para seu pagamento;

II - No caso de reforma de imóveis, deverão ser apresentados:

- a) projeto ambiental em que tal reforma se vincule;
- b) projetos arquitetônicos;
- c) fotos mostrando a situação atual do imóvel;
- d) cópia da escritura e do registro do imóvel;
- e) autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel;
- f) ART do engenheiro/arquiteto;

III - No caso de projeto de modernização administrativa de órgão público que preveja construção de imóveis, deverão ser apresentados:

- a) projetos arquitetônicos detalhados;
- b) aprovados junto à prefeitura ou outro órgão responsável;
- c) documentação comprobatória da posse efetiva ou do direito de uso do terreno;
- d) ART do engenheiro/arquiteto;

IV - No caso de projeto que preveja produtos finais diferentes dos já previstos anteriormente, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem;

V - No caso de criação de site, deverá ser apresentado o plano de manutenção visando à sustentabilidade do projeto, o qual deverá ser indicado no corpo do projeto;

VI - No caso de publicação, deverão ser apresentados:

- a) título;
- b) sumário;
- c) detalhamento;
- d) nome dos autores, ilustradores e fotógrafos;
- e) público-alvo;
- f) especificações técnicas e tiragem;
- g) esquema de distribuição das publicações;

VII - No caso de produção de vídeo ou filme, deverão ser apresentados:

- a) título;
- b) tema a ser explorado, metodologia de abordagem;
- c) sumário;
- d) roteiro;
- e) detalhamento;

f) nome dos autores;

e) diretor;

f) público-alvo;

g) especificações técnicas e tiragem;

h) esquema de distribuição das publicações;

VIII - No caso de evento educativo, de capacitação, palestra ou seminário deverão ser apresentados:

a) ementa das atividades;

b) carga horária;

c) programação;

d) número e perfil dos participantes;

e) currículo dos professores/ministrantes;

f) local e data provável;

IX - No caso de projeto de reestilização de conjuntos arquitetônicos de comunidade, devem ser apresentados:

a) levantamento fotográfico, com o projeto de intervenção em cada construção;

b) ART do arquiteto responsável;

c) autorização de cada proprietário ou possuidor;

d) registro ou cadastro na Prefeitura dos imóveis que receberão intervenções ou comprovação de ocupação regular do imóvel.

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no **art. 11 - Parágrafo único** da DELIBERAÇÃO NORMATIVA, COMAM n. 04/11, **DECLARO** que o projeto denominado _____ apresentado ao COMAM pela _____ (nome da entidade), portadora do CNPJ _____, situado na _____ não recebeu nem é candidato a receber recursos públicos de outros órgãos da administração pública direta e indireta.

Por fim, declaro estar ciente da impossibilidade de requerer e receber recursos públicos de outros órgãos para finalidade idêntica ao objeto do projeto apresentado ao COMAM, salvo se os projetos contemplarem partes distintas do objeto final.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: PAPEL TIMBRADO NO ORIGINAL

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS
Para ser preenchido pelo COMAM

Assinalar a categoria correspondente ao proponente:

Administração Pública	Entidade privada sem fins lucrativos	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
-----------------------	--------------------------------------	---

Assinalar a classificação correspondente à ação a ser desenvolvida no projeto:

Recuperação de bem	Promoção de evento educativo ou científico ou edição de material informativo	Modernização administrativa de órgão público
--------------------	--	--

Assinalar a classificação correspondente ao objeto do projeto:

Meio Ambiente Natural	Meio Ambiente Cultural	Meio Ambiente Urbanístico
-----------------------	------------------------	---------------------------

Proponente

Título do projeto

Resumo do projeto

Análise das condições de admissibilidade

Observação – Para análise do projeto deverá ser considerado a deliberação Normativa do COMAM 04. Para avaliação e aprovação dos projetos apresentados ao COMAM I - serão levados em conta os seguintes critérios gerais: (...) II - urgência e relevância dos resultados esperados do projeto; III - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício; IV - retorno de interesse público; V - clareza e coerência nos objetivos; VI - criatividade; VII - importância para o Município e para o Estado; VIII - universalização e democratização do acesso aos resultados do projeto; IX - princípio de equidade entre as diversas áreas possíveis de serem incentivadas; (...) X - princípio da não-concentração por proponente; XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo”.

Data	Nome Legível	Mat.
Assinatura	Órgão	